



www.sindescsaude.com.br

# Homologações de Rescisões Contratuais

- 1) **Não serão aceitos atrasos nas homologações:** Serão cumpridos todos os horários agendados para as homologações, caso uma das partes chegar após o horário, deverá solicitar a remarcação do mesmo.
- 2) **Não serão mais aceitos documentos por fax:** As empresas deverão apresentar todos os documentos solicitados para a homologação, conforme listagem de documento apresentada abaixo, se houver falta de documentos, a homologação deverá ser reagendada.

## **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, com base na Instrução Normativa MTPS/NT número 3 de 21 de junho de 2002:**

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada;
- c) Comprovante do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão, informando a data e horário da homologação no Sindesc, conforme cláusula 25 § 3º C.C.T. (3vias);
- d) Exame Médico Demissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- e) **Extrato Analítico (Com todos os recolhimentos durante o período do contrato de trabalho)** atualizado da Conta Vinculada do Empregado, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Guias de Recolhimento com individualização** dos meses que não constem no extrato, independentemente do motivo da demissão.
- f) Nos casos de dispensa sem justa causa (código 1), a apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada, nas hipóteses do art. 18 da lei nº 8.036/90, **é obrigatória a apresentação do demonstrativo do trabalhador.**
- g) Chave de Identificação, emitido pela Conectividade Social da Caixa Econômica;
- h) Perfil Profissiográfico Previdenciário - P.P.P. **(OBRIGATÓRIO Independente de função ou recebimento de insalubridade);**
- i) Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego;
- j) Carta de Presposto em nome do representante do empregador;
- l) Discriminativo das médias das parcelas variáveis da remuneração, quando existentes;
- m) **\*\*Prova Bancária da quitação\*\***

### **IMPORTANTE:**

- Último contra-cheque do empregado.
- Comprovante de Recolhimento das Contribuições

### **Observações:**

\*\* Segundo o art. 477 §§ 6º, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

✓ Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

\*\* Segundo o art. 477 §4º da CLT, o pagamento deverá ser efetuado no ato da homologação em dinheiro ou cheque administrativo bancário (ou visado); facultada-se o depósito em dinheiro em conta corrente bancária ou poupança, em nome do empregado;

**Em caso de trabalhador analfabeto, o pagamento deverá ser feito necessariamente em dinheiro; Para o trabalhador menor de dezoito anos, faz-se indispensável o acompanhamento pelo responsável legal.**

### **NÃO SERÃO ACEITOS:**

- Os cheques emitidos pela empresa ou empregador; Quaisquer tipos de recibos, que não sejam provas bancárias dos pagamentos das verbas rescisórias no prazo legal.
- Exame demissional com assinatura eletrônica (somente assinatura manual do médico e carimbo com CRM).

Os Agendamentos podem ser feitos pessoalmente na sede do sindicato ou pelo site:

WWW.SINDESCSAUDE.COM.BR